



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Municipal de Jardim do Seridó - RN**

Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros - Praça Dr. José Augusto, 122, Centro, CEP: 59343-000

Fone: (84) 3472-2388 CNPJ: 10.871.937/0001-96

camara.js@hotmail.com

**Lei nº. 1052/2016, de 28 de dezembro de 2016.**

Adota o Diário oficial das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente as disposições contidas, e

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ESTADO RIO GRANDE DO NORTE em cumprimento ao disposto no artigo no art. 18, § 2º do Regimento Interno da Casa do regimento interno da câmara dos vereadores.

Faz saber que foi aprovada e sancionada a seguinte LEI:

Art. 1º - o diário oficial das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela federação das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da câmara municipal de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - A edição do diário oficial das Câmaras Municipais de Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS tecnologia da informação Ltda.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diária Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.fecamrn.com.br/diariomunicipal](http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no diário oficial das Câmaras municipais do estado do rio grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Municipal de Jardim do Seridó - RN**

Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros - Praça Dr. José Augusto, 122, Centro, CEP: 59343-000

Fone: (84) 3472-2388 CNPJ: 10.871.937/0001-96

camara.js@hotmail.com

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no diário oficial das câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados a Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

1º A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º - A câmara municipal de Jardim do Seridó/RN fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral da entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2016.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim do Seridó - RN, 28 de dezembro de 2016.

**Iron Lucas de Oliveira Júnior**

**Presidente**